



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



CONTRATO

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SARAPUÍ, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ** e a empresa **BIOTRANS SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI EPP**, destinado à contratação de serviços de Coleta, pesagem, transporte, tratamento e destino final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

Contrato nº 18/2017
Pregão Presencial nº 006/2017
Processo nº 829/2017

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Wellington Machado de Moraes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997.-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058-23, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira César, nº 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **BIOTRANS SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 20.289.535/0001-31, com sede à Rua Luiz Carlos Meneghel, 270, Bairro: Jardim Campo Belo CEP: 13.477-842 na cidade de Americana/SP, neste ato representada pelo Sr. Allan Jonas Duarte, Rg nº 40.872.558-8 e do CPF nº 226.583.248-04 (Diretor) de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do **Pregão Presencial nº 006/2017** e sua homologação e adjudicação, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 - A contratada obriga-se a prestar os serviços de coleta, pesagem, transporte, tratamento e destino final de Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as especificações e quantidades do Anexo I do **Pregão Presencial nº 006/2017**, que lhe foram adjudicados.

CLÁUSULA 02 - DO CONTRATO

2.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 inciso II da Lei.

2.2 - A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela prefeitura, sob pena de multa prevista no sub-item 15.1.6 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

2.3 - Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 03. - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços ocorrerão a partir da expedição da Autorização de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato, correndo por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.





3.1.1 - A coleta e pesagem do material deverão ser feita na Unidade Básica de Saúde e acompanhada por funcionário autorizado sendo que logo após a conferência, deverá ser conduzido ao veículo que fará o transporte dos resíduos. A CONTRATADA deverá observar o disposto no Anexo VII – Memorial Descritivo.

3.1.2 - A coleta deverá ser efetuada semanalmente, em dia especificado na Autorização de Serviço, na Unidade Básica de Saúde, sito na Rua Coronel Ernesto Piedade, 137, Centro, Sarapuí/SP, no horário das 08h às 16h horas.

3.2 - Na Autorização de serviço constará o nome e sobrenome do responsável pela emissão da Autorização e o nome do (s) funcionário (os) que ficará (ão) autorizado (s) a acompanhar a coleta e pesagem do material, a data e horário da (s) coleta (s) e o endereço.

3.3 - Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

3.4 - A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as exigências normativas, especialmente as ambientais, durante todo o período em que estiver prestando os serviços de coleta, transporte e tratamento dos resíduos de serviço de saúde, mantendo em ordem sua documentação e demais licenças de funcionamento junto aos órgãos ambientais.

3.5 - Não serão tolerados atrasos na prestação dos serviços, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

3.6 - A licitante vencedora se obriga a prestar os serviços de acordo com a qualidade, características e marcas referenciais apresentadas na proposta e constantes do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.

3.7 - A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo o local de destinação dos resíduos, a bem do interesse público e havendo justificativa para tanto. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição das mercadorias quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pela contratada.

3.8 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas no Anexo VI poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à licitante vencedora.

3.9 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais utilizados nos serviços, a Contratada deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante relatando que não mais os produz, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

04. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor constantes na proposta, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.1.1 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação e não da sua data de emissão.

4.2 - Deverá constar no documento fiscal: Pregão Presencial n.º 006/2017, o valor unitário, o valor total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem as quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.





4.3 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

5.1 - Não terá reajuste de preços o objeto deste contrato, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, a CONTRATADA deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

CLÁUSULA 06 - DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.

6.1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.6 - A incidência, por 10 (dez) dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.1.7 - A recusa da empresa declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.1.7.1 - Na hipótese do sub-item 6.1.7 a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da Lei);

6.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei.

6.3 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos da Lei.

6.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

6.5 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

6.6 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.7 - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

6.8 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.9 - As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA 07 - DA GARANTIA DE QUALIDADE

7.1 - A licitante vencedora é obrigada, mediante solicitação da Diretoria Municipal de Saúde desta Prefeitura, a adequar imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste Contrato.

CLÁUSULA 08 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno:

| | |
|------------------|---|
| 02 | Prefeitura Municipal de Sarapuí |
| 02.07 | Diretoria de Saúde |
| 10.301.0007.2019 | Assistência Médica e Ambulatorial |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica |

CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação 8.666/93, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12 - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

12.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A Prefeitura designará a Diretora de saúde Sra Maria Carolina Barros Holtz Oliveira Silva, para representá-la na qualidade de fiscal do Contrato. O fiscal poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 14 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

14.1 - É dado ao presente Contrato o valor de **R\$ 19.250,00** (Dezenove Mil, Duzentos e Cinquenta Reais) sendo:

| ITEM | QUANT | Unid | DESCRIÇÃO | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|-------|------|---|----------------|---------------|
| 01 | 3.500 | KG | Coleta, pesagem, transporte, tratamento e destino final de Resíduos de Serviços de Saúde. (RSS) | R\$ 5,50 | R\$ 19.250,00 |

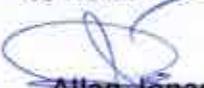
CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Sarapuí/SP, 19 de Maio de 2017.


Welligton Machado de Moraes
 Prefeito Municipal
 Welligton Machado de Moraes
 Prefeito Municipal de Sarapuí
 RG 10.705.092


Allan Jonas Duarte
 Biotrans Soluções Ambientais
CONTRATADA

Engº Allan Jonas Duarte
 Diretor Técnico
 CREA 508343633-7

Testemunhas

Nome Messandra Ferreira
 RG 45.446.794-0
 CPF 215.379.508-11

Nome Augusto Antonio
 RG 40.985.732-4
 CPF 927.603.458-23





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
CONTRATADA: BIOTRANS SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI EPP
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 18/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, PESAGEM, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SARAPUÍ/SP, 18 de Maio de 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: Welligton Machado de Moraes – Prefeito Municipal
E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br
E-mail pessoal: eljito.machado@yahoo.com.br
Assinatura: _____

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.007-4

CONTRATADA

Nome e cargo: Allan Jonas Duarte – Diretor
E-mail institucional: contato@biotransambiental.com.br
E-mail pessoal: meioambiente@biotransambiental.com.br
Assinatura: _____

Eng° Allan Jonas Duarte
Diretor Técnico
CREA 506343633-7

